GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024271.989.24-6 (ref. TCs-010655.989.18-4, 017074.989.18-7, 018193.989.18-3, 021752.989.18-6, 000061.989.19-0, 006318.989.18-3, 008479.989.17-0 e 020376.989.24-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.), objetivando a execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do Metrô, no valor de R$52.085.286,78.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com recomendações, a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. MATÉRIA JULGADA REGULAR. INSURGÊNCIA CONTRA RECOMENDAÇÕES. INTERESSE RECURSAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo

e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 21 de maio de 2025, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp